# PROJETO DE LEI Nº 65/2011

***Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de lonas ou similares sobre caçambas estacionárias e/ou contêineres***

O Povo de Itaúna, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatório o uso de lonas ou similares, afixadas sobre as caçambas estacionárias e/ou contêineres, quando estiverem transportando areias, pedras, terras ou entulhos, de modo a não permitir que sejam arremessados para fora, a carga quando nelas transportadas.

**Art. 2º** Deve ser evitada a formação de poeira e a queda de detritos nas propriedades vizinhas e nas vias e logradouros públicos.

**Art. 3º** Entende-se por entulho todo tipo de resíduos da construção civil, composto por materiais de demolições ou sobras de materiais de obras novas e reformas, inclusive os provenientes de preparação da escavação de terrenos, tais como, blocos cerâmicos, concretos em geral, solos, rochas, argamassas, gessos, terras, concretos em geral e outros.

**Art. 4º** O não atendimento aos dispositivos desta Lei implicará nas seguintes penalidades para a empresa proprietária das caçambas e/ou contêineres:

I - notificação com prazo determinado pelo órgão competente;

II - vencido o prazo e verificado o não cumprimento, a empresa proprietária das caçambas será multada em:

a) multa de 03 (tres) UFP – Unidade Fiscal do Município, por cada caçamba irregular;
b) na reincidência, multa de 06 (seis) UFP – Unidade Fiscal do Município, por cada caçamba irregular;
c) cassação do Alvará de Funcionamento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Itaúna – MG, 19 de maio de 2011.

**Lucimar Nunes Nogueira**
*Vereador*

**JUSTIFICATIVA**

O transporte atualmente realizado pelas empresas especializadas nas movimentações de mercadorias, em caçambas estacionárias, tem crescido muito em nosso município, em função forte demanda da construção civil.

A movimentação de cargas nas referidas caçambas, sem a proteção com lonas ou similares, além de colocar em risco, pedestres, veículos automotores, tem contribuído com a sujeira de nossas vias públicas e ao passarem por aclives e declives acentuados, lançam também detritos nas galerias pluviais.

Com o Projeto aprovado pelos nobres Edis, estaremos contribuindo por uma Itaúna melhor para todos.

Itaúna – MG, 19 de maio de 2011

**Lucimar Nunes Nogueira**
*Vereador*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**
**RELATÓRIO**

**Ao Projeto de Lei nº 65/2011**

**Márcio José Bernardes**
*Relator*

Tendo esta Comissão recebido em 25 de maio de 2011, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei** registrado nesta Casa sob o **nº 65/2011,** que " Dispõe sobre a sobre a obrigatoriedade da utilização de lonas ou similares sobre caçambas estacionárias e ou contêineres ", de autoria do **Vereador Lucimar Nunes Nogueira**, e tendo sido avocado para a relatoria deste projeto considero que, o mesmo está devidamente instruído e encontra-se respaldo na legislação vigente de acordo com os aspectos que compõe esta Comissão.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2011

**Márcio José Bernardes**
*Relator*

**VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto e após análise da matéria em tela e inserida , entendo que a mesma encontra respaldo legal e não contraria nenhuma norma Constitucional, estando, portanto a mesma apta a ser apreciada pelo plenário deste Legislativo.

Sala das Comissões,26 de maio de 2011.

**Márcio José Bernardes**
*Relator*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**
**PARECER FINAL**

**Ao Projeto de Lei 65/2011**

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão, **vereador Márcio José Bernardes**, ante ao **Projeto de Lei nº 65/2011,** que " Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de lonas ou similares sobre caçambas estacionárias e/ou contêineres *",* de autoria do **Vereador Lucimar Nunes Nogueira** entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2011

Acompanham o voto do relator.

**Gleison Fernandes de Faria**
*Presidente*

**Alex Artur da Silva**
*Membro*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**RELATÓRIO**

**O Projeto de Lei nº 65/2011**,que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de lonas ou similares sobre caçambas estacionárias e/ou contêineres"**, recebido por esta comissão no dia 26 de maio de 2011, de autoria do vereador **Lucimar Nunes Nogueira**, deve ser submetido, à apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 27de maio de 2011

**Anselmo Fabiano Santos**
*Relator*
*Acompanha o voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.*

Alex Artur da Silva
*Membro/Presidente*

Gleison Fernandes de Faria
*Membro*

*GVAFS(tob)*